

LEI Nº 6862, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 1º e insere o art. 1º A na Lei nº 6721, de 27 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário do Município de Santa Maria/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art.1º da Lei nº 6721, de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A contribuição suplementar para amortização do passivo atuarial será efetuada por meio de aportes financeiros que serão repassados mensalmente de acordo com demonstrativo do plano de custeio suplementar do relatório de avaliação atuarial de 2023, Quadro 23 “Financiamento do Déficit Atuarial - Plano Proposto”, a seguir:

Ano	Aporte Prefeitura	Aporte Câmara	Aporte Instituto	Aporte Total
2023	97.789.550,57	1.897.866,75	212.032,30	99.899.449,62
2024	137.784.950,91	2.674.084,04	298.752,38	140.757.787,33
2025	177.780.351,26	3.450.301,33	385.472,45	181.616.125,04
2026	182.543.250,61	3.542.738,09	395.799,61	186.481.788,31
2027	187.306.149,96	3.635.174,84	406.126,77	191.347.451,57
2028	192.069.049,31	3.727.611,59	416.453,93	196.213.114,83
2029	196.831.948,66	3.820.048,34	426.781,09	201.078.778,09
2030	201.594.848,01	3.912.485,09	437.108,26	205.944.441,36
2031	206.357.747,36	4.004.921,84	447.435,42	210.810.104,62
2032	211.120.646,71	4.097.358,59	457.762,58	215.675.767,88
2033	215.883.546,06	4.189.795,34	468.089,74	220.541.431,14
2034	220.646.445,41	4.282.232,09	478.416,91	225.407.094,41
2035	225.409.344,76	4.374.668,84	488.744,07	230.272.757,67
2036	230.172.244,11	4.467.105,59	499.071,23	235.138.420,93
2037	234.935.143,46	4.559.542,34	509.398,39	240.004.084,19

2038	239.698.042,81	4.651.979,09	519.725,56	244.869.747,46
2039	244.460.942,16	4.744.415,84	530.052,72	249.735.410,72
2040	249.223.841,51	4.836.852,59	540.379,88	254.601.073,98
2041	253.986.740,86	4.929.289,34	550.707,04	259.466.737,24
2042	258.749.640,21	5.021.726,09	561.034,21	264.332.400,51
2043	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2044	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2045	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2046	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2047	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2048	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2049	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2050	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2051	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2052	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2053	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2054	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2055	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77
2056	263.512.539,56	5.114.162,84	571.361,37	269.198.063,77

§ 1º O valor do aporte financeiro anual será repassado em doze parcelas mensais.

§ 2º A partir do exercício subsequente ao início da vigência do plano de custeio, os valores previstos de contribuição suplementar, na forma de aportes, serão atualizados, monetariamente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado nos doze meses do ano anterior.”(NR)

Art. 2º Insere o art. 1º A na Lei 6721, de 27 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º A. O não recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo legal implicará atualização monetária das mesmas, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, e será aplicado de forma proporcional ao período de atraso.

§ 1º Nos recolhimentos em atraso incidirão juros equivalentes à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial do RPPS, vigente em lei do plano de custeio previdenciário.

§ 2º Nos recolhimentos em atraso incidirá multa de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

§ 3º Os juros e multa de mora serão calculados sobre o montante das contribuições previdenciárias devidas após a atualização dos valores nos termos do caput, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 4º A apuração e pagamento da atualização monetária, dos juros e da multa, serão efetuados até o final do mês subsequente à data de pagamento do valor principal da dívida, após a divulgação do índice oficial de correção monetária do período de atraso.

§ 5º Não poderá ocorrer redução do valor principal da dívida em decorrência de variação negativa do índice definido no caput, caso em que permanecerá o valor nominal sobre ele incidindo juros e multa de mora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da data da publicação, mantendo-se a vigência da contribuição anterior durante esse período.

Art. 4º Revogam-se o art. 9º da Lei Municipal nº 4483, de 3 de dezembro 2001 e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6721, de 24 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2023.



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura

Em 21 de 12 de 23

Servidor: [Assinatura]

Matrícula: 6048